

Processo Administrativo de Contratação 005/2019

Galão de Água Mineral



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N. 005/2019

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Funcionário (a): Franciane Zoz.

Setor: Administrativo.

Especificação da contratação (material/serviço): Compra de galão de água 20L para abastecimento dos bebedouros da associação.

TABELA DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor estimado
01	Água mineral	Por demanda	Galão de água mineral de 20L	R\$ 10,00 und.
02	Taxa de entrega	Por entrega	Taxa de entrega	R\$ 5,00

Jaraguá do Sul, 18 de janeiro de 2019.



FRANCIANE ZOZ

Assistente Administrativo da AMVALI

Autorização de Cotação:

Pelo presente, e nos termos da requisição acima, autorizo o processo de cotação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI

Secretária Executiva da AMVALI

Franciane - AMVALI

De: gotadagua distribuidora de água mineral <gotadagua.jgua@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 10:23
Para: Franciane - AMVALI
Assunto: RE: Valor água mineral galão 20L

Bom dia

Segue orçamento conforme solicitado:

*Água mineral 20L. entregue no local
R\$ 9,00 un

Forma de pagamento: 28 dias com transferência
Possuímos nota fiscal Eletrônica

CNPJ 73781361/0001-96

à disposição!

Josi - Gota d'água com de água mineral

Enviado do Outlook

De: Franciane - AMVALI <financeiro@amvali.org.br>
Enviado: sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 06:30
Para: 'gotadagua distribuidora de água mineral'
Assunto: Valor água mineral galão 20L

Bom dia Josi, tudo bem?

Gostaria de solicitar o valor do galão de água mineral para o ano de 2019, sendo:

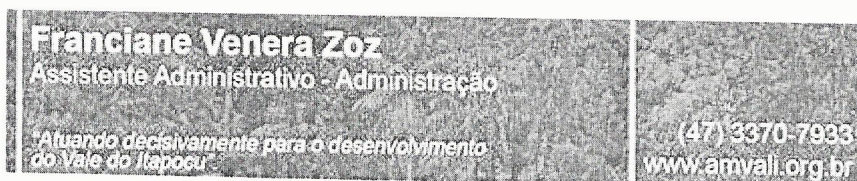
- Galão de água mineral 20L – valor por unidade;
- Taxa de entrega, caso tenha.

Vale ressaltar que por pedido geralmente são solicitados de 4 a 5 galões e em média de 2 a 3 vezes no mês. No orçamento gostaria de nos fosse informado o CNPJ da empresa, a forma de pagamento (boleto ou transferência/prazo) e se possuem nota fiscal eletrônica.

Fico no aguardo, obrigada!

--

Atenciosamente,



Franciane - AMVALI

De: aguajaltda@terra.com.br
Enviado em: sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 09:41
Para: Franciane - AMVALI
Assunto: Re: Valor do galão de água mineral 20L

Bom Dia!!!

Segue..abaixo

at
Regiane

Em Sex 18/01/19 09:33, Franciane - AMVALI financeiro@amvali.org.br escreveu:

Bom dia Regiane, tudo bem?

Gostaria de solicitar o valor do galão de água mineral para o ano de 2019, sendo:

-Galão de água mineral 20L – valor por unidade; **R\$10,00**

-Taxa de entrega, caso tenha.

Vale ressaltar que por pedido geralmente são solicitados de 4 a 5 galões e em média de 2 a 3 vezes no mês.

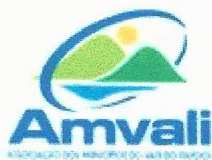
No orçamento gostaria de nos fosse informado o CNPJ da empresa **10.581.469/0001-15**

, a forma de pagamento **Consumo de 01 a 30, cobrança quinto dia , proximo mes // Boleto valores acima de R\$150,00 , caso contrario depósito em cta.(boleto ou transferência/prazo) e se possuem nota fiscal eletrônica. SIM**

Fico no aguardo, obrigada!

--

Atenciosamente,



Franciane Venera Zoz
Assistente Administrativo - Administração

"Atuando decisivamente para o desenvolvimento
do Vale do Itapocu".

(47) 3370-7933
www.amvali.org.br

Franciane - AMVALI

De: FERREIRA DISK GÁS E ÁGUA <aguamirim@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 10:15
Para: Franciane - AMVALI
Assunto: Re: Valor do galão de água mineral 20L

Bom dia Franciane td bem....

Conforme sua solicitação o valor da água de 20 l retornável esta R\$ 12,50 entregue e faturado para 30 d com NFe e boleto..
cnpj 28047898/0001-72

qquer duvida estamos a disposição..
att
elisabeth

Em sex, 18 de jan de 2019 às 09:34, Franciane - AMVALI <financeiro@amvali.org.br> escreveu:

Bom dia Elisabete, tudo bem?

Gostaria de solicitar o valor do galão de água mineral para o ano de 2019, sendo:

- Galão de água mineral 20L – valor por unidade;
- Taxa de entrega, caso tenha.

Vale ressaltar que por pedido geralmente são solicitados de 4 a 5 galões e em média de 2 a 3 vezes no mês.

No orçamento gostaria de nos fosse informado o CNPJ da empresa, a forma de pagamento (boleto ou transferência/prazo) e se possuem nota fiscal eletrônica.

Fico no aguardo, obrigada!

--

Atenciosamente,



Franciane Venera Zoz
Assistente Administrativo - Administração

Atuando decisivamente para o desenvolvimento
do Vale do Itapocu.

(47) 3370-7933
www.amvali.org.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N. 005/2019.**HOMOLOGAÇÃO – GALÃO DE ÁGUA MINERAL**

Justificativa da Contratação: A Empresa Gota D'água Distribuidora apresentou orçamento de R\$ 9,00 na unidade do galão de água de 20L e não possui taxa de entrega, conforme especificações na Tabela de Produto/Preço Ofertado, sendo entre os demais orçamentos recebidos a que apresentou o melhor preço.

Razão Social: Gota d'água comércio de água mineral

CNPJ: 73.781.361/0001-96

Endereço: Rua João Planincheck, 856 – CEP 89.252-220/Nova Brasília – Jaraguá do Sul/SC

Telefone: 47 3275-2716

Vendedor (a): Josi

Regularidade Fiscal: Situação Regular, de acordo com comprovantes anexos.

TABELA DE PRODUTO/PREÇO OFERTADO

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor
01	Água Mineral 20L	Mensal	Abastecimento mensal, conforme demanda, de galões de água mineral de 20L para os 2 bebedouros da associação.	R\$ 9,00 a unidade
				R\$ 9,00

Declaro que os recursos necessários para tal contratação estão disponibilizados junto à conta bancária n. 05223-0, Banco 341 – Itaú, que serão bloqueados a partir da autorização de compra para fins de resguardar o crédito necessário para o adimplemento do futuro compromisso.

O pagamento será via transferência bancária, com vencimento para 28 dias após a entrega do pedido e apresentação da nota fiscal eletrônica.

Jaraguá do Sul, 18 de janeiro de 2019.

Autorização de Compra:

Pela presente, e nos termos da requisição acima, autorizo o processo de contratação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI
Secretária Executiva da AMVALI

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.781.361/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/1993
NOME EMPRESARIAL GOTA D'AGUA COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO PLANINCHECK	NÚMERO 856	COMPLEMENTO TERREO
CEP 89.252-220	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASILIA	MUNICÍPIO JARAGUA DO SUL
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3275-2716	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2019 às 11:44:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

GOTA D AGUA COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA - ME CNPJ: 73781361000196

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão não é válida para a transferência de titularidade de imóvel no Município de Jaraguá do Sul.

Contribuinte: GOTA D AGUA COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA - ME

Endereço: Rua JOAO PLANINCHECK, 856 - Bairro NOVA BRASILIA - CEP 89.252-220

Código de Controle _____

CWCOSBYIGQPUNIO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.jaraguadosul.sc.gov.br>

Jaraguá do Sul (SC), 18 de Janeiro de 2019



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): GOTA D'AGUA COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA
CNPJ/CPF: 73.781.361/0001-96

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 190140005870801
Data de emissão: 18/01/2019 11:41:19
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 19/03/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOTA D'AGUA COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA
CNPJ: 73.781.361/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:29:29 do dia 17/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2019.

Código de controle da certidão: **8642.5EEE.5803.FFB5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GOTA D'ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME, ESTABELECIDADA EM JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.

VILMAR RAITZ, brasileiro, natural de Vidal Ramos, SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Arthur Gunther, lateral do nº 134, Bairro Amizade, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89255-570, portador da Carteira de Identidade nº 15/R-767.351, expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 310.537.189-34 e **LEONTINA VERONICA RAITZ**, brasileira, natural de Guaramirim, SC, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua Arthur Gunther, lateral do nº 134, Bairro Amizade, Jaraguá do Sul, SC, CEP: 89255-570, portadora da Carteira de Identidade nº 486.482-4, expedida pelo SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 563.783.609-44; sócios proprietários da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **GOTA D'ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME**, com sede na Rua João Planincheck, nº 856 – térreo, Nova Brasília, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89252-220, inscrita no CNPJ sob nº 73.781.361/0001-96, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42201778348 em 24.11.1993, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – ADMISSÃO, RETIRADA DE SÓCIOS, VENDA DE QUOTAS E CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - Fica a partir desta data admitido na Sociedade, os sócios abaixo qualificados:

VILMAR RAITZ JUNIOR, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, solteiro, maior, nascido em 14.07.1984, empresário, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 2492, Apto 102, Bairro Amizade, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89255-442, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02487011442, expedida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF sob nº 048.593.389-60.

MARCELO GESSER, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Emilia Hornburg, nº 25, Bairro Amizade, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89255-520, portador da Carteira de Identidade nº 19/R 2.988.551, expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 902.063.809-25.

CLÁUSULA 2ª - Retira-se da sociedade os sócios:

VILMAR RAITZ, anteriormente qualificado, o qual vende 5.000 (cinco mil) quotas de sua propriedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao sócio **VILMAR RAITZ JUNIOR**, e vende 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas de sua propriedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ao sócio **MARCELO GESSER**.

LEONTINA VERONICA RAITZ, anteriormente qualificada, a qual vende 500 (quinhentas) quotas de sua propriedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao sócio **MARCELO GESSER**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios retirantes **VILMAR RAITZ** e **LEONTINA VERONICA RAITZ**, dão plena e geral quitação das quotas ora vendidas, nada mais havendo a reclamar em tempo algum, bem como não se responsabilizam por atos doravante praticados pela Sociedade.

CLÁUSULA 3ª - O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Total (R\$)
VILMAR RAITZ JUNIOR.....	5.000	5.000,00
MARCELO GESSER.....	5.000	5.000,00
TOTAL.....	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406/2002, CC 2002, sendo que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.


PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

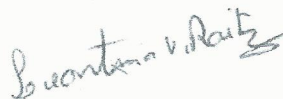
PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por eles possuídas na ocasião. Se qualquer sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros sócios e em caso de diminuição do capital social, será igual e proporcional a cada quota.

CLÁUSULA 4ª - Os sócios poderão, ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, as quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os sócios, que poderão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da citada carta oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.


x


Leontina Verônica Raitz


x


Marcelo Gesser
x

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **VILMAR RAITZ JUNIOR**, o qual representará a sociedade assinando de forma **isolada**, com amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e à prática dos atos necessários ao regular funcionamento da mesma; vedado, no entanto, representar a sociedade em atividades estranhas aos objetivos e interesses sociais.

CLÁUSULA 6ª - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim.

CLÁUSULA 7ª - O sócio administrador, receberá remuneração nos termos da legislação vigente, cuja importância será fixada, em Reunião dos Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 8ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

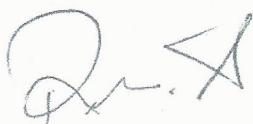
CLÁUSULA 9ª - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações, que não sofreram modificações com o presente instrumento.

EM CONSEQUÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ACIMA, O CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PASSA A SER REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GOTA D'ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME, ESTABELECIDADA EM JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.

=====

VILMAR RAITZ JUNIOR, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, solteiro, maior, nascido em 14.07.1984, empresário, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 2492, Apto 102, Bairro Amizade, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89255-442, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02487011442, expedida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF sob nº 048.593.389-60 e **MARCELO GESSER**, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Emilia Hornburg, nº 25, Bairro Amizade, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89255-520, portador da Carteira de Identidade nº 19/R 2.988.551, expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 902.063.809-25; sócios proprietários da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **GOTA D'ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME**, com sede na Rua João Planincheck, nº 856 – térreo, Nova Brasília, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89252-220, inscrita no CNPJ sob nº **73.781.361/0001-96**, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42201778348 em 24.11.1993, têm entre si constituída a presente sociedade empresária limitada, que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 - Código Civil de 2002, e regência supletiva da Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas.



CAPÍTULO I - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **GOTA D'ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede social na Rua João Planincheck, nº 856 – térreo, Nova Brasília, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89252-220.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, nos termos da legislação vigente, bem como participar de outras sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza jurídica.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de atividade de:

- a) Comércio varejista de água mineral, bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Comércio varejista de embalagens, suportes e acessórios para embalagem de água mineral;
- c) Comércio varejista de gêneros alimentícios em geral – mercearia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atividades profissionais especializadas, a sociedade se habilitará perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional indicando responsável que atuará com as atribuições e autoridade previstas no respectivo regulamento.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Total (R\$)
VILMAR RAITZ JUNIOR.....	5.000	5.000,00
MARCELO GESSER.....	5.000	5.000,00
TOTAL.....	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406/2002, CC 2002, sendo que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.



PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por eles possuídas na ocasião. Se qualquer sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros sócios e em caso de diminuição do capital social, será igual e proporcional a cada quota.

CLÁUSULA 4ª - Os sócios poderão, ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, as quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os sócios, que poderão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da citada carta oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CAPÍTULO III - EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 8ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, sendo que ao término de cada exercício social, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, podendo a Sociedade levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder à distribuição de lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, de forma proporcional ou desproporcional às participações societárias, desde que com a aprovação dos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **VILMAR RAITZ JUNIOR**, o qual representará a sociedade assinando de forma **isolada**, com amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e à prática dos atos necessários ao regular funcionamento da



mesma; vedado, no entanto, representar a sociedade em atividades estranhas aos objetivos e interesses sociais.

CLÁUSULA 6ª - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim.

CLÁUSULA 7ª - O sócio administrador, receberá remuneração nos termos da legislação vigente, cuja importância será fixada, em Reunião dos Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 8ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO V - RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 14ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer um dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta neste contrato.

CLÁUSULA 15ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer um dos sócios, caso em que os herdeiros e/ou sucessores ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto neste contrato.

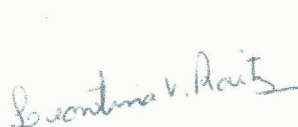
CLÁUSULA 16ª - Os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou excluído, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, no prazo de 90 (noventa) dias do falecimento ou da opção de retirada, e serão pagáveis em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas; acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de atualização monetária equivalente à variação de índice geral de preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos na cláusula anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17ª - Nos casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e pela regência supletiva na Lei n.º 6.404 de 15.12.1976 das Sociedades Anônimas.


x


Luiz Antonio V. Pires

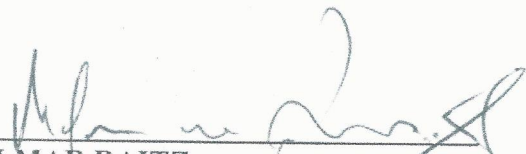

x


Marcelo Lima
x

CLÁUSULA 18ª - As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, SC, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fizeram o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias, que assinam na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme m todos os termos.

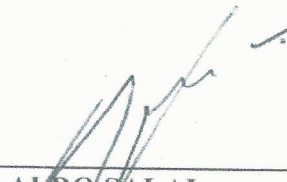
Jaraguá do Sul, (SC), 02 de Julho de 2015.

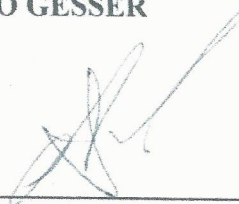
x 
VILMAR RAITZ



LEONTINA VERONICA RAITZ

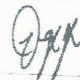
x 
VILMAR RAITZ JUNIOR

x 
MARCELO GESSER


TESTª: ALDO SALAI
CI: 374.104-4, SSP/SC
CPF: 292.191.329-15


TESTª: CARLOS ANTONIO SALAI,
CI: 1.135.883-1, SSP/SC
CPF: 352.387.209-04

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2015 SOB Nº: 20157000273
Protocolo: 15/700027-3, DE 13/07/2015
Empresa: 42 2 0177834 8
GCTA D'AGUA COMERCIO DE AGUA
MINERAL LTDA ME


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETARIO GERAL